



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

SÚMULA: Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal bem como serviços pertinentes a estrutura da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A
SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

ARTIGO 1º - Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contrato, Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo e da outras providencias.

ARTIGO 2º - O Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo, serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do município.

ARTIGO 3º - A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, será composta por, no mínimo, 03(três) membros, dos quais, pelo menos 02(dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Paragrafo Único- A critério do Chefe do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentada, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

ARTIGO 4º - Para Fins desta lei, entende-se por:

- a) Agente de Contratação/Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cujas atribuições inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

- b) Equipe de Apoio: os servidores, na forma do art. 3º acima



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

descrito, voltados ao apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório- Função Gratificação 02;

- c) Gestor de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de medidas, técnicas, procedimentos e controles com vista à administração correta e eficaz de todos os aspectos que compreendem a contratação, cuidando, por exemplo: da análise da documentação que antecede o pagamento; dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; da análise de eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; da análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto do contratado; da decisão provisória da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- d) Fiscal de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o acompanhamento zeloso sobre todas as etapas/fases da execução contratual, de forma preventiva, rotineira e sistemática, cuidando para que o contrato seja executado de modo eficaz, e que o contrato cumpra os deveres a ele impostos.
- e) Setor Orçamentário e Financeiro: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, responsável pela qualidade, integridade e fidedignidade de informações enviadas ao TCE/PR relativo a módulos dos Sistemas SIM/AM e SIAP.
- f) Setor de Pessoal, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo a gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

de pessoal, conferindo atos, e executando tudo a eles pertinentes, confeccionando contratos, auxiliando em ofícios e demais atos legislativos.

ARTIGO 5º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas ao integrantes designados para atuares nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipes de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Paragrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

ARTIGO 6º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação /Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal será a seguinte:

- I- Agente de Contratação/ Pregoeiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificação 01- FG 1;
- II- Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais)- Função Gratificada 02- FG 2;
- III- Gestor de Contratos/ Setor Orçamentário e Financeiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 03- FG 3.
- IV- Fiscal de Contratos/ Setor de Pessoal: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 04- FG 4.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado nas mesmas data e com o mesmo índice da revisão ferial anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

efetiva atuação dos beneficiários.

ARTIGO 7º - O servidor nomeado como suplente da equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Paragrafo Único- Compete ao Agente de Contratação/ Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 08 de abril de 2024.


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente


NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

PUBLICADO NO JORNAL

Diário do Município - PR

Em 09 / 04 / 2024

Edição nº 2998

Folha nº 37/78 Ano XII

ASS. FUNCIONÁRIO ernb

MOISES APARECIDO DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:
 Sonia Mara da Rosa
Código Identificador:E4ECDFE1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 002/2024

SÚMULA - FIXA EM PARCELA ÚNICA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE CENTENÁRIO DO SUL, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, CONSTITUCIONAIS, E NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A PRESENTE RESOLUÇÃO:

Art.1º. O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR, a partir de 1º de Janeiro de 2025, para a legislatura de 2025 a 2028, corresponderá à parcela única de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O Vereador no exercício da Presidência da Câmara perceberá o subsídio de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

§ 2º - A fixação dos Subsídios descritos no Artigo 1º e Parágrafo primeiro, comprehende os valores já recebidos em fevereiro de 2024, ficando a critério da mesa executiva o congelamento dos valores recebidos na competência 02/2024, para o inicio da nova legislatura em 01/2025.

Art. 2º - Os valores constantes no artigo 1º desta Resolução serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contarde 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica vedado qualquer acréscimo pecuniário ao Subsídio do Vereador, nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:
 Natal Dos Santos
Código Identificador:FFAF7F43

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
RESOLUÇÃO 004/2024

SÚMULA: Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal bem como serviços pertinentes a estrutura da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Institui a gratificação mensal ao Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de

Contrato, Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo e da outras providencias.

ARTIGO 2º - O Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipe de Apoio, e Tesouraria e Setor de Pessoal do Poder Legislativo, serão instituídos mediante Portaria, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser, obrigatoriamente, publicados no órgão de publicação oficial do município.

ARTIGO 3º - A Equipe de Apoio, nos termos do inciso L do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, será composta por, no mínimo, 03(três) membros, dos quais, pelo menos 02(dois) deverão ser servidores detentores de cargo de provimento efetivo pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Paragrafo Único- A critério do Chefe do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da Comissão poderá ser aumentada, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

ARTIGO 4º - Para fins desta lei, entende-se por:

Agente de Contratação/Pregoeiro: o servidor, designado dentre o quadro de pessoal da administração direta, cujas atribuições inclui, dentre outras, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Equipe de Apoio: os servidores, na forma do art. 3º acima descrito, voltados ao apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório- Função Gratificação 02;

Gestor de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de ocupantes do quadro da administração, cuja atribuição corresponde ao conjunto de medidas, técnicas, procedimentos e controles com vista à administração correta e eficaz de todos os aspectos que comprehendem a contratação, cuidando, por exemplo: da análise da documentação que antecede o pagamento; dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; da análise de eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; da análise dos documentos referentes ao recebimento do objeto do contratado; da decisão provisória da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

Fiscal de Contratos: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo o acompanhamento zeloso sobre todas as etapas/fases da execução contratual, de forma preventiva, rotineira e sistemática, cuidando para que o contrato seja executado de modo eficaz, e que o contrato cumpra os deveres a ele impostos.

Setor Orçamentário e Financeiro: o servidor designado, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, responsável pela qualidade, integridade e fidedignidade de informações enviadas ao TCE/PR relativo a módulos dos Sistemas SIM/AM e SIAP.

Setor de Pessoal, preferencialmente, dentre aqueles ocupantes do quadro da administração, exercendo a gestão de pessoal, conferindo atos, e executando tudo a eles pertinentes, confeccionando contratos, auxiliando em ofícios e demais atos legislativos.

ARTIGO 5º - Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas ao integrantes designados para atuares nas licitações como Agente de Contratação/Pregoeiro, Equipes de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Paragrafo único. Não terá direito a gratificação de que trata esta Lei, o servidor ocupante de cargo em comissão.

ARTIGO 6º - O valor da Gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir mandato de Agente de Contratação /Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Gestor e Fiscal de Contratos, Tesouraria e Setor de Pessoal será a seguinte:

Agente de Contratação/ Pregoeiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificação 01- FG 1;

Membro da Equipe de Apoio: Valor de R\$ 650,00(seiscientos e cinquenta reais)- Função Gratificada 02- FG 2;

Gestor de Contratos/ Setor Orçamentário e Financeiro: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 03- FG 3.

Fiscal de Contratos/ Setor de Pessoal: Valor de R\$ 2.427,01(dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo)- Função Gratificada 04- FG 4.

§ 1º O valor da gratificação será reajustado nas mesmas data e com o mesmo índice da revisão ferial anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários.

ARTIGO 7º - O servidor nomeado como suplente da equipe de apoio, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus a Gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo Único- Compete ao Agente de Contratação/ Pregoeiro informar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades com vistas à atribuição do valor da Gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:C8B31814

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL RESOLUÇÃO 005/2024

SÚMULA: Altera o vencimento básico dos cargos de provimento efetivo dos Servidores da Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Na forma do quadro abaixo, os níveis atuais salariais dos cargos de Assistente Legislativo, Técnico Legislativo, Analista Contábil e Procurador Jurídico, que passam a vigorar da seguinte forma:

CARGO	NÍVEL ATUAL DO VENCIMENTO
ASSISTENTE LEGISLATIVO	NÍVEL 11
TÉCNICO LEGISLATIVO	NÍVEL 11
ANALISTA CONTÁBIL	NÍVEL 11
PROCURADOR JURÍDICO	NÍVEL 11

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Mauricio Fagundes de Souza, em 08 de abril de 2024.

JOSÉ PEREIRA DA CRUZ

Presidente

NOEL DE MOURA NETO

1º Secretário

Publicado por:
Natal Dos Santos
Código Identificador:7A1F0F85

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº 3220/2024

Lei Municipal nº 3220/2024

SÚMULA: Altera a nomenclatura e o nível inicial de vencimento do cargo de provimento efetivo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos de que trata o Anexo II da Lei Municipal nº 2.583/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Centenário do Sul, alterado pela Lei nº. 2.702/2013), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIÓNHO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Na forma do quadro abaixo, fica alterada a nomenclatura e o nível salarial inicial do cargo de Agente de Manutenção de Serviços Elétricos e Hidráulicos, que passa a vigorar da seguinte forma:

NOMENCLATURA DO CARGO	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO
Agente de manutenção de serviços elétricos, hidráulicos e iluminação pública;	110

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul/PR, 08 de Abril de 2024.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lilian Faustina da Silva

Código Identificador:466D27D0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL LEI MUNICIPAL Nº3221/2024

Lei Municipal nº3221/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei nº. 2.811/2015, de 10 de abril de 2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIÓNHO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.811/2015, Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único: Ficam acrescidas 20 (vinte) vagas de 20 (vinte) horas semanais ao cargo de provimento efetivo de Professor(a) do Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2º Segue anexo a tabela do cargo com o número atual e a tabela alterada para a qual se busca a autorização.

TABELA ATUAL

Professor	Quadro Próprio do Magistério	20 HORAS	90	00
-----------	------------------------------	----------	----	----

TABELA ALTERADA

Professor	Quadro Próprio do Magistério	20 HORAS	110	20
-----------	------------------------------	----------	-----	----

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 2024

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal